

AUTÓGRAFO Nº 82, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 27/2021

Processo Administrativo nº 8.625/2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DE SANTO ANDRÉ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.099, DE 04 DE JULHO DE 2018.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

Parágrafo único. A revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André consta do Anexo Único, parte integrante desta lei.

- **Art. 2º** O Plano Diretor de Turismo de Santo André é composto pelo Diagnóstico e Análise Situacional, Metas e Indicadores de Planejamento e pelos seguintes anexos:
- I Anexo I Indicação da Vila de Paranapiacaba como Patrimônio da Humanidade na UNESCO;
 - II Anexo II Conferência Municipal de Turismo de Santo André;
 - III Anexo III Inventário Turístico de Santo André 2021;
 - IV Anexo IV Estudo de Demanda Turística de Santo André 2020:
 - V Anexo V Resultado Consulta Pública COLAB.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de outubro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 6887/2021

